



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0183/2025

Em, 04 de agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO ILHA DA DRAGA, NESTE MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - A denominação de logradouro público do Bairro Ilha da Draga abaixo arrolada fica denominada, conforme listagem a seguir:

Parágrafo 1º - A identificação do logradouro público e seu nome antigo acontecerá conforme indicado no Anexo I (Tabela de Informação Detalhada).

Parágrafo 2º - A localização está indicada em mapa no Anexo II desta Lei, consoante o que determina a Lei nº 3.817, de 11 de outubro de 2023.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana será responsável pela elaboração, confecção e colocação da placa do bem público, sendo as despesas e suplementações previstas em dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, após a publicação desta Lei, oficiará o Cartório de Registro de Imóveis da zona a que pertence esse logradouro para que proceda a devida anotação nas matrículas dos imóveis nele localizados.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo dar as devidas informações às empresas de Correios e Telégrafos, ENEL e PROLAGOS.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.100/1991.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 2025.

LUIS GERALDO SIMAS DE AZEVEDO
VEREADOR(A)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade regulamentar a identificação e a denominação oficial do logradouro público do Bairro Ilha da Draga, no município de Cabo Frio, bem como instituir o sistema de emplacamento e a codificação predial na localidade. Trata-se de medida de extrema importância para a organização urbana, modernização da gestão territorial e garantia do pleno exercício da cidadania.

A identificação e denominação correta dos logradouros públicos são fundamentais para assegurar o direito à moradia formal, facilitar a localização de endereços por serviços públicos e privados, e permitir o adequado registro de propriedades nos cartórios competentes. A ausência de padronização e atualização dos nomes dos logradouros tem gerado dificuldades tanto para os moradores quanto para os órgãos públicos e concessionárias de serviços essenciais, como ENEL, PROLAGOS e Correios, prejudicando o acesso a serviços básicos, correspondências, e utilitários urbanos.

Além disso, a alteração e regularização da denominação de ruas, praças e avenidas promovem maior clareza na divisão territorial, previnem conflitos de nomes duplicados e atendem demandas da própria população local, que muitas vezes já utiliza nomenclaturas informais distintas das registradas anteriormente.

A implantação do sistema de emplacamento e codificação predial fortalece a infraestrutura urbana e facilita a atuação do poder público em diversas frentes, como saúde, segurança, mobilidade, saneamento, coleta de lixo e planejamento urbano. A codificação predial, por sua vez, contribui diretamente para a organização do cadastro imobiliário, permitindo maior precisão nos dados e eficiência na arrecadação de tributos municipais.

Por fim, esta Lei se alinha à Lei nº 3.817, de 11 de outubro de 2023, que estabelece normas gerais sobre a organização e a identificação urbanística no município, servindo de instrumento técnico para promover a regularização e desenvolvimento sustentável dos bairros, como é o caso do Bairro Ilha da Draga.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a aprovação desta proposição, como forma de promover dignidade, eficiência administrativa e valorização do espaço urbano e de seus cidadãos.

ANEXO I

BAIRRO: ILHA DA DRAGA

ANTIGA DENOMINAÇÃO	ATUAL DENOMINAÇÃO
RUA JOSÉ AUGUSTO SARAIVA	RUA JOSÉ AUGUSTO SARAIVA



Os endereços foram analisados de forma a identificar a necessidade de cada logradouro:

CIANO: possuem uma legislação municipal aprovada, mas apresentam discrepâncias em seus registros no Diretório Nacional de Endereços (DNE), requerendo uma correção junto aos Correios.

MAJENTA: Não possuem uma legislação municipal aprovada, podendo ter nomes consolidados pelos moradores, que podem ser sugeridos para a denominação ou não apresentaram nenhum nome identificado até o momento.

VERDE: têm tanto sua legislação quanto seu cadastro no DNE corretos, não demandando intervenções no momento.

LEGENDA

— Alteração/Criação CEP

ABAIRRAMENTO

□ Bairro Analisado

□ Outros Bairros

0 50 100 m

1:2317

Fonte: Abairramento definido pela lei 3275/2021. Levantamento, análise e processamento dos dados setor de Geoprocessamento da Sec. Mun. de Gestão Territorial e Economia Azul.

TABELA DE INFORMAÇÕES DETALHADAS

ID	Nome	Revestimento	Nome (Correios)	Bairro (Correios)	Lei	Nome (Camara)	Bairro (Camara)	Status Analitico
3197	Rua José Augusto Saraiva	Paralelo	Rua José Augusto Saraiva	Jacaré	Lei 1100/1991	Rua José Augusto Saraiva	Ilha da Draga	Alterar Bairro DNE